

SOCIEDADE PORTUGUESA DE ANESTESIOLOGIA



PROPOSTA DOS ESTATUTOS
Secção de Neuroanestesiologia

Estatutos da Secção de Neuroanestesiologia

Artigo 1º-Definição

A Secção de Neuroanestesiologia é uma secção autónoma, mas integrada no conjunto de atividades da Sociedade Portuguesa de Anestesiologia (SPA), conforme foi aprovado na Assembleia Geral de 10 de Março de 2016.

Artigo 2º-Objetivos

- a) Aprofundar e divulgar os conhecimentos sobre esta área da Anestesiologia, tanto entre os Anestesiologistas que a ela se dedicam mais particularmente, como a outros profissionais de saúde que de qualquer modo estejam envolvidos no seu âmbito, constituindo-se como um fórum de discussão das questões específicas a esta área;
- b) Promover a excelência dos cuidados clínicos e da educação pré e pós-graduada da Neuroanestesiologia;
- c) Promover a investigação na área da Neuroanestesiologia, promovendo a orientação de estudos multicêntricos a nível nacional;
- d) Constituir-se como interlocutor preferencial, dentro da SPA, para os assuntos respeitantes a esta área;
- e) Promover a ligação com outras organizações que tenham objetivos similares, estabelecendo os contatos julgados úteis com pessoas individuais e coletivas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Propor e apoiar medidas que, no âmbito das suas áreas, contribuam para a melhoria da Neuroanestesiologia;
- g) Coordenar programas de intercâmbio técnico científico;
- h) Representar-se em Portugal ou no estrangeiro em eventos científicos, a pedido da SPA;
- i) Elaborar a programação de eventos científicos nesta área sempre que solicitados pela SPA e organizar as suas próprias reuniões com uma periodicidade, pelo menos, bienal;
- j) Promover, dentro do seu contexto restrito, a valorização das competências em Neuroanestesiologia dos médicos em formação;
- k) Promover a interação com outras especialidades, nomeadamente Neurocirurgia, Neurorradiologia, Neurologia, Neurofisiologia, Neuropsicologia e Medicina Intensiva.

Artigo 3º-Orgãos Diretivos

- a) A Direção da Secção será constituída por 3 elementos: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal;
- b) Um dos elementos da Direção deverá ser representante permanente desta junto do Conselho Geral da SPA;
- c) A eleição dos órgãos diretivos terá lugar de 3 em 3 anos podendo os seus membros ser reeleitos por mais um único período sucessivo. A eleição será realizada em Assembleia Geral da Secção por escrutínio direto e voto secreto, entre os membros efetivos e diz respeito aos órgãos diretivos na sua totalidade.

A eleição será obtida por maioria, exigindo-se a presença de um mínimo de metade dos membros efetivos. Se não for este o caso, 30 minutos depois da hora marcada para o início da Assembleia, a eleição processar-se-á nos mesmos moldes seja qual for o número de membros efetivos presentes. Aceitam-se votos pelo correio desde que em

envelope fechado dirigido ao Presidente da Secção e só aberto perante a Assembleia. É também admitido o voto eletrónico. Não é admitido o voto por procuração ou representação. Se por qualquer motivo vagar um dos lugares diretivos, a eleição para esse lugar realizar-se-á nos mesmos moldes já referidos, na Assembleia Geral da Secção seguinte. Serão aceites listas completas para os órgãos diretivos até dois meses antes da data marcada para as eleições; a Direção cessante pode propor a sua lista sem ter que obedecer a este condicionalismo. Será dado conhecimento aos membros efetivos da Secção, da lista ou listas existentes até dois meses antes da Assembleia Geral.

- d) Os órgãos diretivos reunir-se-ão sempre que o Presidente, ou a maioria dos seus elementos, ou a maioria dos seus membros efetivos o julgue oportuno, e obrigatoriamente uma vez por ano;
- e) Será incumbência da Direção assegurar o disposto na alínea i) do artigo 2º;
- f) Cabe à Direção da Secção convocar uma Assembleia Geral anual ordinária. Poderá ser proposta a realização de uma Assembleia Geral extraordinária por 20% dos membros da Secção.

Artigo 4º-Membros

Existem três tipos de membros:

- a) Membros Fundadores – São sócios da SPA que propuseram a criação da Secção de Neuroanestesiologia;
- b) Membros Efetivos – São obrigatoriamente sócios da SPA com atividade regular na Neuroanestesiologia e/ou Neurointensivismo, após preenchimento do formulário de inscrição na secção.
Todos os membros fundadores são considerados membros efetivos desde que mantenham as quotas da SPA regularizadas.
- c) Membros Associados: Propostos em moldes idênticos aos membros efetivos, podendo participar nas reuniões da Secção de Neuroanestesiologia, mas sem direito de voto e com as seguintes categorias:
 - Agregados: médicos internos de Anestesiologia sócios da SPA e médicos especialistas inscritos nos colégios da Ordem dos Médicos Portuguesa;
 - Correspondentes: médicos especialistas estrangeiros de reconhecido mérito; estes carecem de aprovação em Assembleia Geral da Secção;
 - Honorários: as individualidades que, pela relevância dos seus contributos prestados à Neuroanestesiologia, justifiquem a atribuição de tal distinção; estes carecem de aprovação em Assembleia Geral da Secção.
- d) Neuroanestesiologia, justifiquem a atribuição de tal distinção; estes carecem de aprovação em Assembleia Geral da Secção.

Artigo 5º

Tudo o que não estiver abrangido pelos estatutos desta Secção será regido pelos estatutos da SPA.